



CERTIFICADO Nº 1852 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : AREEIRA BOSCHE PREMIUM EIRELI

CNPJ/CPF : 24.536.999/0001-56

Empreendimento : AREEIRA BOSCHE PREMIUM EIRELI ME - FAZENDA ANGICOS MAT. 4404

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda ACESSO NOVA PORTEIRINHA/ DENGOSO/ AGUA BRANCA número/km S/N Bairro ZONA RURAL Cep 39520-000 Porteirinha - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Porteirinha (LAT) -15.6013, (LONG) -43.278

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Processo Administrativo Licenciamento : 1852/2022

Número do Processo na ANM e Ano : 831.366/2016

Titular ou Requerente : AREEIRA BOSCHE PREMIUM EIRELI

Substância(s) Mineral(is) : AREIA

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	Produção bruta	50.000	m³/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 26/05/2032.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 26/05/2022.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 26/05/2022 16:28 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título minerário ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração (ANM) ou Agência Nacional de Petróleo (ANP), nos termos do art. 23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1852 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

DAIA de nº 0041405-D

Outorga de Direito de Uso de Recursos

Outorga nº 1609175/2020





CERTIFICADO Nº 1852 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 - Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 2 - Apresentar relatórios técnico e fotográficos comprovando a instalação do sistema de tratamento de efluentes líquidos no empreendimento. Prazo: 120 dias após concessão da licença.
- 3 - Apresentar comprovantes de manutenção dos equipamentos e veículos utilizados no empreendimento. Prazo: Anualmente, durante a vigência da licença.
- 4 - Apresentar plano de fechamento de minas, incluindo Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD. Prazo: 6 meses antes do fechamento da mina.
- 5 - Informar à SUPRAM NM sobre o encerramento das atividades, caso ocorra antes do vencimento da licença. Prazo: Durante a vigência da licença.